



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 284, DE 19 DE MAIO DE 2021

“DISPÕE SOBRE O USO E A IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis a identificação e ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino – PI, **DECRETA:**

Art. 1º - Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino – PI deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município, numeração específica e o nome do Órgão a que estão vinculados, com exceção dos veículos de representação do Prefeito Municipal.

Paragrafo único. Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automotores de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na administração direta ou indireta para prestação de serviços públicos.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I - veículos de representação;

II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida do brasão do Município.

§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter a expressão "a serviço do" acrescido da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4º - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

Parágrafo único. Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados.

Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial:

I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 6º - Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos na garagem oficial do Município, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora da garagem oficial do Município:



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
- II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
- III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 06 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.
- Art. 7º** - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.
- Art. 8º** - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.
- Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 19 de maio de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

VII - A permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, tais como: praças, academias ao ar livre, fica condicionada à estrita obediência aos protocolos de higiene e recomendações das autoridades de saúde, em especial no que diz respeito ao uso de máscaras, sendo permitido até às 22h.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e o exercício das atividades comerciais regulamentadas neste artigo deverão submeter-se a todas as medidas de prevenção ao Coronavírus amplamente difundidas pelas autoridades sanitárias, quais sejam, uso de máscaras, disponibilização de álcool em gel ou local para higienização das mãos com água e sabão e distanciamento social.

Art. 3º - Fica proibida, no horário compreendido entre 22h e 05h no período de 17 de maio a 23 de maio de 2021, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade para:

- I - busca de atendimento/assistência médica em unidades de saúde ou no caso de necessidade de atendimento presencial a unidade de polícia;
- II - a realização de entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- III - realização de atividade comercial prevista no inciso II do Art. 2º deste Decreto até o horário regulamentado;

§ 1º Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos I e II deste artigo, as pessoas deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova que justifique a real necessidade do deslocamento.

Art. 4º - Os bares poderão funcionar de segunda-feira a sábado até às 21h e no domingo será fechado.

Art. 5º - As denúncias de infrações a esse decreto que trata sobre o enfrentamento da emergência de saúde pública da importância decorrente do coronavírus, poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria do município (<http://ouvidoriademunicipal.org/saojosedodivino>) e/ou telefones: (86) 3346-1134 / 98194-2918.

Art. 6º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela Vigilância Sanitária Municipal em parceria com a Polícia Militar.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir da 00h do dia 17 de maio, vigendo até as 24h do dia 23 de maio de 2021, podendo ser prorrogado, de acordo com a evolução da situação de pandemia do COVID-19, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino (PI), em 17 de maio de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

Id:167C263BFADE51E0



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI

DECRETO MUNICIPAL Nº 284, DE 19 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre o uso e a identificação dos veículos oficiais da administração direta e indireta do Município de São José do Divino - PI e dá outras providências."

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis a identificação e ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino - PI, **DECRETA:**

Art. 1º - Os veículos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Divino - PI deverão ser identificados com o Brasão Oficial do Município, numeração específica e o nome do Órgão a que estão vinculados, com exceção dos veículos de representação do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Para fins e efeitos deste Decreto, são considerados veículos oficiais os automóveis de propriedade do Município ou objeto de contratos de locação, utilizados na administração direta ou indireta para prestação de serviços públicos.

Art. 2º - O uso de veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público de competência do órgão a que estejam vinculados.

Art. 3º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviço.

§ 1º Os veículos de representação são utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas.

§ 2º Os veículos de serviço são utilizados para o transporte de pessoal em geral e de materiais.

§ 3º Os veículos de serviço de propriedade do Município, suas autarquias e fundações públicas deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescida do brasão do Município.

§ 4º Os veículos utilizados pelo Município ou por autarquias e fundações públicas por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço deverão conter a expressão "a serviço do" acrescida da denominação da Prefeitura ou da entidade da administração indireta.

Art. 4º - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

Parágrafo único. Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, suas autarquias e fundações públicas, desde que devidamente habilitados.

Art. 5º - Compete ao condutor de veículo oficial:

- I - observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;
- II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;
- III - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade público a que pertença, sob pena de responsabilidade;
- IV - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imprudência ou imperícia.

Art. 6º - Ao término de sua circulação diária, os veículos serão recolhidos na garagem oficial do Município, não admitida a sua guarda na residência do condutor ou de terceiros.

Parágrafo único. O veículo poderá ser guardado fora da garagem oficial do Município:

- I - mediante autorização expressa do titular do órgão ou entidade, devidamente justificada;
- II - nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;
- III - na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 06 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

Art. 7º - O condutor é responsável pelo veículo, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

Art. 8º - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Divino- PI, em 19 de maio de 2021.

Francisco de Assis Carvalho Cerqueira
FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal